

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03/2016

**Dispõe sobre os processos de seleção de docentes da
Universidade de Passo Fundo.**

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de readequar a normatização do processo de seleção docente; e
- c) o atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho em Educação Superior,

RESOLVE regulamentar a Comissão de Seleção Docente e o processo de seleção docente da Universidade de Passo Fundo.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DOCENTE – COMSEL

Art. 1º A Comissão de Seleção Docente (Comsel), indicada pelo Reitor e homologada pelo Conselho Universitário, será constituída por dois docentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Caberá ao Reitor a indicação do Coordenador da Comsel.

§ 2º Qualquer membro da Comsel poderá ser destituído de suas funções, por meio de solicitação do Reitor, a qual deverá ser aprovada pelo Consun.

§ 3º Em caso de afastamento de um dos membros da Comsel, o mandato do novo integrante iniciará a partir de sua indicação.

§ 4º Na substituição de membros da Comsel, deverá ser assegurada a permanência de, pelo menos, um de seus integrantes.

Art. 2º A Comsel terá as seguintes atribuições:

- I – receber da Unidade solicitante a documentação encaminhada para abertura de vaga;
- II – verificar a necessidade de abertura de vaga e o cumprimento do disposto nesta Resolução e emitir parecer para o Reitor;
- III – elaborar edital, tabela de pontuação para avaliação de currículo e demais documentos pertinentes ao processo seletivo;
- IV – divulgar o edital, observados os requisitos mínimos exigidos pela Unidade;
- V – receber e conferir a documentação submetida na inscrição;
- VI – analisar e validar os títulos apresentados, em conformidade com o estabelecido nos editais, nas normativas internas da UPF e na legislação vigente;
- VII – homologar as inscrições e atribuir a valoração dos títulos constantes nos currículos dos candidatos, observado parecer emitido pela Divisão de Recursos Humanos;
- VIII – divulgar, no *site* da UPF, a relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;
- IX – elaborar o cronograma do processo seletivo;
- X – encaminhar às bancas examinadoras o material necessário para a execução das provas de seleção;

- XI – receber e sistematizar o resultado do processo seletivo e encaminhá-lo ao Reitor para homologação;
- XII – receber, analisar e encaminhar ao Reitor os recursos interpostos pelos candidatos;
- XIII – publicar o resultado do processo de seleção no *site* da UPF;
- XIV – vencidos os prazos de recurso, encaminhar a documentação pessoal e o currículo, com respectivos documentos comprobatórios dos candidatos classificados, à Divisão de Recursos Humanos para os trâmites admissionais.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOCENTE

Art. 3º O processo de seleção docente será aberto pelo Reitor e conduzido pela Comsel, mediante edital a ser publicado nos meios de comunicação.

Seção I

DA ABERTURA DE VAGA

Art. 4º A abertura de vaga obedecerá ao seguinte trâmite:

I – O Coordenador de curso de graduação ou de área institucional ou o Coordenador de curso de graduação e o de pós-graduação *stricto sensu* encaminhará/encaminharão solicitação de abertura de vaga à Direção da Unidade.

II – A Direção da Unidade de lotação do curso de graduação ou área encaminhará a solicitação ao seu respectivo Conselho, que deliberará a abertura de vaga, observado o orçamento da Unidade e/ou institucional.

III – Aprovada a abertura de vaga, a Direção da Unidade deverá encaminhar à Comsel os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de solicitação de abertura de vaga para docência com indicação dos requisitos exigidos;
- b) formulário próprio contendo programa e bibliografia específicos da vaga;
- c) extrato da ata do Colegiado do(s) curso(s) ou da área institucional, assinado pela Coordenação do curso/da área institucional;
- d) extrato da ata do Conselho de Unidade que deliberou a abertura de vaga para docência, assinado pela Direção;
- e) comprovação da necessidade de abertura de vaga nos termos do Plano de Carreira Docente do Ensino Superior da UPF vigente.

IV – A Comsel emitirá parecer técnico e encaminhará o processo ao Reitor.

V – O Reitor deverá apreciar a proposta e deliberar a abertura de vaga para docência.

Seção II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos será homologada mediante o cumprimento dos requisitos presentes no edital e a apresentação dos documentos comprobatórios, devidamente autenticados.

I – Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

- a) cópia do registro geral (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF);
- b) cópia da certidão de registro no órgão de classe da categoria profissional, quando determinado no edital;
- c) cópia do diploma e do histórico escolar do curso de graduação;

d) cópia do diploma, atestado ou certificado de conclusão, bem como do histórico escolar do curso de pós-graduação, emitidos por IES reconhecida pela Capes;

e) cópia do Currículo Lattes, com a comprovação dos últimos três anos completos e do ano vigente.

II – A titulação mínima admitida para a inscrição ao processo de seleção docente será a de mestre, podendo ser exigida a de doutor, conforme disposto no edital.

III – Os candidatos que não apresentarem o currículo e os documentos, conforme previstos no edital, ficarão impedidos de participar do processo seletivo.

IV – No caso de candidatos estrangeiros, deverá ser atendido o disposto na legislação federal.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do diploma de curso de pós-graduação realizado no Brasil e reconhecido pela Capes, o candidato poderá apresentar documentação que comprove a sua conclusão, incluindo o histórico escolar.

§ 2º Os títulos obtidos no exterior deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a revalidação por IES reconhecida pela Capes. Na impossibilidade de apresentação do documento de reconhecimento do diploma obtido no exterior, o candidato poderá apresentar cópia autenticada da tradução juramentada, condicionando sua permanência na Instituição, caso aprovado e contratado, à apresentação da revalidação.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da Unidade, poderá ser admitida a inscrição de especialista com título reconhecido pelo MEC.

§ 4º Em caso de produção científica *on-line*, observar orientações no edital para apresentação de documentação comprobatória.

Seção III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º A banca responsável pelo processo seletivo, nomeada pelo Reitor, será constituída pelos seguintes membros:

I – um professor externo e sem vínculo com a UPF, com formação ou titulação na área da(s) vaga(s) oferecida(s), indicado pelo curso ou pela área institucional;

II – um professor da Instituição, membro do Quadro de Carreira, do curso ou da área institucional para a qual está sendo realizada a seleção, sugerido à Comsel pela Coordenação do curso, que presidirá a banca;

III – um professor de Didática designado pela Comsel, dentre os professores credenciados.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ter titulação igual ou superior à exigida no edital.

Seção IV DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 7º A seleção ocorrerá nas dependências da Universidade de Passo Fundo e será constituída por prova escrita de conhecimento específico, prova didática, prova prática (quando necessário) e avaliação do Currículo Lattes.

§ 1º Os candidatos deverão observar as informações sobre os conteúdos e as respectivas bibliografias, bem como a possibilidade de uso de material de consulta, conforme publicado no edital.

§ 2º Anteriormente à realização do sorteio do tema da prova de conhecimento específico, o candidato deverá apresentar à banca documento oficial de identificação pessoal com foto, emitido por órgão público.

§ 3º O sorteio dos conteúdos da prova de conhecimento específico, da prova didática e da prova prática será realizado antes da prova de conhecimento específico, pela banca examinadora, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado em cada etapa será excluído dos sorteios subsequentes.

Subseção I **Da prova escrita de conhecimento específico**

Art. 8º A prova escrita, de natureza discursiva, com duração de até quatro horas, será única para todos os candidatos e versará sobre uma unidade do programa.

Art. 9º Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I – domínio de conteúdo;
- II – coerência textual e consistência teórica; e
- III – capacidade argumentativa.

Subseção II **Da prova didática**

Art. 10. A prova didática será realizada a partir de 24 horas após o início da prova de conhecimento específico.

Art. 11. A prova didática tem o objetivo de avaliar a aptidão do candidato para a docência e será desenvolvida mediante as seguintes orientações:

- I – O candidato deverá entregar à banca o plano da aula, em documento escrito, antes do início da sua prova.
- II – A prova terá a duração de 45 minutos.
- III – A prova didática será pública durante sua realização e restrita à presença da banca no tempo definido para arguições.
- IV – A prova será realizada em tantas sessões quantos forem os candidatos inscritos e contemplará o mesmo tema para todos.
- V – A ordem de realização da prova será definida pela banca mediante sorteio.

Art. 12. Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I – capacidade de planejamento de aula, considerando a coerência entre os elementos do plano;
- II – abordagem lógica e clara do conteúdo;
- III – capacidade de comunicação e de síntese;
- IV – conhecimento do conteúdo;
- V – uso adequado de estratégias didático-metodológicas;
- VI – coerência entre a proposta e a ação desenvolvida.

Parágrafo único. Finalizada a prova, a banca terá um período para arguir o candidato e para solicitar esclarecimentos relacionados ao desenvolvimento da aula, observando-se o período máximo de uma hora para finalização da avaliação didática do candidato.

Subseção III Da prova prática

Art. 13. A prova prática tem o objetivo de avaliar a aptidão do candidato para a docência de disciplina prática, considerando a sua natureza, e será desenvolvida mediante as seguintes orientações:

I – O candidato deverá entregar à banca o plano da aula, em documento escrito, antes do início da realização da primeira prova prática.

II – O tempo de prova será definido pela banca.

III – A prova prática deverá ocorrer após a prova didática, em horário a ser definido pela banca.

IV – A prova prática será restrita à presença da banca avaliadora.

V – A prova será realizada em tantas sessões quantos forem os candidatos inscritos e contemplará o mesmo tema para todos.

VI – A ordem em que os candidatos realizarão a prova será definida pela banca mediante sorteio, na presença de todos os candidatos à prova prática.

Art. 14. Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I – capacidade de planejamento de aula;

II – conhecimento e abordagem do conteúdo;

III – capacidade de desenvolvimento da atividade, incluindo a exposição de métodos, procedimentos e resultados;

IV – uso adequado de estratégias didático-metodológicas;

V – atendimento às normas de biossegurança;

VI – habilidades de manipulação e utilização de instrumentos de acordo com a natureza da disciplina.

Parágrafo único. Finalizada a prova, a banca terá um período de até 15 minutos para arguir o candidato e para solicitar esclarecimentos relacionados ao desenvolvimento da aula.

Subseção IV Da avaliação de currículo

Art. 15. Os títulos e documentos apresentados e comprovados quando da inscrição serão pontuados conforme tabela de pontuação disponível no *site* da UPF.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas sujeitará o candidato às penalidades legais decorrentes de tal ato, bem como à eliminação do processo de seleção.

Seção V DAS NOTAS E DOS PESOS DAS PROVAS

Art. 16. A nota dos candidatos em cada uma das provas será resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 17. A nota final do candidato será atribuída pela média das notas das avaliações, aplicando-se os seguintes pesos:

- I – prova escrita – peso 4,0;
- II – prova didática – peso 4,0;
- III – avaliação do currículo – peso 2,0.

Parágrafo único. No caso da prova didática, quando houver prova prática, ambas terão peso 2,0.

Art. 18. Os critérios de desempate serão os seguintes:

- I – em primeiro lugar, a avaliação da prova didática (e da prova prática, quando houver);
- II – em segundo, a avaliação da prova escrita;
- III – em terceiro, a avaliação do currículo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será classificado em primeiro lugar o candidato com maior idade. Havendo, ainda, necessidade de desempate, este será definido por sorteio.

Art. 19. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que:

- I – não comparecer a qualquer uma das provas;
- II – não cumprir o horário das provas;
- III – não atingir 70% de cada um dos pesos das avaliações escrita e didática;
- IV – não atingir 70% de cada um dos pesos atribuídos, individualmente, para a prova didática e a prova prática, quando esta ocorrer.

Seção VI

DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DO RESULTADO FINAL

Art. 20. A banca responsável pelo processo seletivo, com base nas avaliações referidas na Seção V deverá preencher relatório previamente fornecido com o resultado do processo seletivo e encaminhá-lo à Comsel.

§ 1º O relatório deverá conter:

- a) a lista dos candidatos classificados, em ordem decrescente;
- b) a lista dos candidatos desclassificados.

§ 2º A banca deverá manter sigilo sobre todas as fases do processo seletivo.

Art. 21. A Comsel, com base no relatório expedido pela banca, emitirá relatório final e o encaminhará ao Reitor para homologação e posterior divulgação dos resultados no *site* da UPF.

CAPÍTULO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22. O candidato poderá interpor recurso da não homologação da inscrição ou do resultado final da seleção docente, por meio de processo protocolado ou por envio de encomenda expressa à Comsel, para fins do disposto no inciso XII do art. 2º, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 23. A Comsel divulgará o resultado do recurso no *site* da UPF.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 24. A classificação dos candidatos não implicará obrigatoriedade de contratação.

Art. 25. Os candidatos classificados e não contratados farão parte do banco de candidatos a docentes, os quais poderão ser chamados no prazo máximo de dois anos para a mesma vaga para a qual se encontram aprovados, sendo vedado o aproveitamento para outra vaga.

Art. 26. A contratação obedecerá à ordem decrescente de classificação.

Art. 27. Vencido o prazo de recurso, após a divulgação do resultado final no *site* da UPF, o candidato que obtiver a melhor classificação terá cinco dias úteis para manifestar, via protocolo ou encomenda expressa, seu interesse pela vaga, devendo contatar a Divisão de Recursos Humanos para tratar dos encaminhamentos admissionais.

Art. 28. A não observância do prazo estabelecido no art. 27 implicará perda da vaga.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na renovação da atual composição da Comsel, mesmo que parcial, aplicar-se-á o art. 1º desta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consun nº 02/2014.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.
Ata nº 530.

José Carlos Carles de Souza
Presidente do Conselho Universitário